



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

RESOLUÇÃO Nº 069/2026 - CSMP

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 006/2015-CSMP e demais normas correlatas que disciplinam a tramitação dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior do Ministério Público apreciar as Revisões de Arquivamento, nos termos da legislação de regência e do Regimento Interno;

CONSIDERANDO as manifestações lançadas nos autos, os votos apresentados pelos(as) Conselheiros(as) Relatores(as) e as deliberações ocorridas na Sessão Presencial realizada em 15 de junho de 2026;

RESOLVE:

Item	Detalhamento dos Autos	Relator	Ementa /Voto
Dra. Nilda Silva de Sousa (itens de 1 a 5) - Retirados de Pauta			
Dr. Elvys de Paula Freitas (itens de 6 a 11)			

6.	Inquérito Civil Nº 040.2021.000387 Assunto: Apurar possível conduta de vereador na nomeação irregular de servidor para Prefeitura de Autazes com objetivo de ficar com o dinheiro dos valores recebidos, com possível improbidade administrativa. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Autazes.	ELVYS DE PAULA FREITAS	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR. USO DE CARTÃO SEM AUTORIZAÇÃO. DEPOIMENTO TESTEMUNHA. RETRATAÇÃO. POSSÍVEL VINGANÇA AMOROSA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
7.	Procedimento Preparatório Nº 040.2025.000449 Assunto: Apurar suposta falta de pagamento dos servidores da Saúde e não liberação de materiais essenciais à prestação do serviço público de saúde. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Autazes.	ELVYS DE PAULA FREITAS	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. POSSÍVEL FALTA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA SAÚDE. AUSÊNCIA DE DISPONIBILIZAÇÃO DE MATERIAIS ESSENCIAIS. DENÚNCIA ANÔNIMA. NÃO LOCALIZAÇÃO DO DENUNCIANTE. DENÚNCIA GENÉRICA. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006 /2015-CSMP.

8.	Inquérito Civil Nº 280.2022.000015 Assunto: Apurar existência de lixões a céu aberto na cidade de Japurá. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Japurá.	ELVYS DE PAULA FREITAS	EMENTA: DIREITO AMBIENTAL E URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL. LIMPEZA PÚBLICA. LIXÃO AO CÉU ABERTO. DILIGÊNCIAS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROCEDÊNCIA. EXECUÇÃO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROSSEGUIMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO
9.	Inquérito Civil Nº 244.2020.000100 Assunto: Apurar supostos atos de improbidade administrativa atribuído à Prefeitura de Coari no Edital de Licitação nº 007-A/2015 destinado à aquisição de fardamento escolar. Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari.	ELVYS DE PAULA FREITAS	EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DO JULGAMENTO DO TCE. RETORNO PARA ORIGEM. DILIGÊNCIAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ARQUIVADAS EM OUTRO PROCESSO. DILIGÊNCIAS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

10.	Procedimento Preparatório Nº 243.2025.000062 Assunto: Apurar supostos crimes contra a honra (calúnia, injúria e difamação) praticados em desfavor de autoridade policial no exercício de suas funções. Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari.	ELVYS DE PAULA FREITAS	EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CRIME CONTRA HONRA. DELEGADO DE POLÍCIA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
11.	Inquérito Civil Nº 236.2024.000017 Assunto: Notícia para apurar os problemas referentes à estrutura mínima para o funcionamento da carceragem nas dependências da 44ª DIP/DEP de Itacoatiara. Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara.	ELVYS DE PAULA FREITAS	EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. DIREITOS ADMINISTRATIVO. DELEGACIA DE POLÍCIA. INSUFICIÊNCIA ESTRUTURA. CONTINGENTE POLICIAL INSUFICIENTE. DILIGÊNCIA. REFORMA. RESTRUTURAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
Dra. Mara Nóbria Albuquerque da Cunha (itens de 12 a 13)			

12.	Inquérito Civil Nº 040.2023.000596 Assunto: apurar supostas irregularidades no fornecimento de medicamentos destinados ao tratamento de diabetes, no âmbito da rede municipal de saúde, ao usuário Salomão Rodrigues dos Anjos. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca do Urucará/AM	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	EMENTA: DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO TRATAMENTO DE DIABETES NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE. INFORMAÇÕES SOBRE A REGULARIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE DESASSISTÊNCIA CONTINUADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015- CSMP.
-----	--	---	---

13.	Notícia de Fato Nº 259.2025.000131 Assunto: Apurar a interrupção do atendimento médico presencial aos idosos acolhidos no Espaço Acolher – Casa de Sara, no Município de Manacapuru. Promotoria de Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru.	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	EMENTA: RECUSA CONTRA DECISÃO DO CONSELHO. INQUÉRITO CIVIL. NEPOTISMO. AUSÊNCIA DE APURAÇÃO. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO. PEDIDO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. ADMISSIBILIDADE. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. REMESSA DOS AUTOS AO ÓRGÃO COMPETENTE PARA DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO MINISTERIAL, COM FUNDAMENTO NO §9º, INCISO I, DO ART. 39, DA RESOLUÇÃO Nº 006 /2015-CSMP.
Dr. Jorge Michel Ayres Martins (itens de 14 a 22)			

14.	Inquérito Civil Nº 165.2024.000018 Assunto: Apurar suposto descumprimento de norma legal que assegura reserva de vagas gratuitas e condições de acessibilidade para pessoas com deficiência no transporte hidroviário em Parintins. Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. APURAR DESCUMPRIMENTO DE NORMA LEGAL RELATIVA À RESERVA DE VAGAS GRATUITAS E À ACESSIBILIDADE NO TRANSPORTE HIDROVIÁRIO. ATUAÇÃO MINISTERIAL VOLTADA À VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO ÓRGÃO MINISTERIAL. COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO PELA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS E CONTRATADOS DO ESTADO DO AMAPÁ - ARSEPAM. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A JUSTIFICAR A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.
-------------------	--	--	--

15.	Inquérito Civil Nº 040.2021.000224 Assunto: Apurar possível prática de atos de improbidade administrativa atribuídos a servidor público municipal em razão do exercício de cargo efetivo e de cargos em comissão no Município de Coari. Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA ATUAÇÃO FUNCIONAL DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO EFETIVO MEDIANTE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO INSERIDO NA DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS INDICATIVOS DE DOLO ESPECÍFICO. INCIDÊNCIA DA LEI Nº 14.230/2021. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.
-----	---	--	--

16.	Inquérito Civil Nº 040.2023.000830 Assunto: Apurar supostos atrasos no pagamento de salários, vale alimentação e férias de agentes de limpeza vinculados a empresa terceirizada atuante em escolas estaduais do município de Maués. Promotoria de Origem: 2.ª Promotoria de Justiça de Maués.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTOS ATRASOS NO PAGAMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS DE AGENTES DE LIMPEZA EM ESCOLAS ESTADUAIS DE MAUÉS. ANÁLISE DA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA TERCEIRIZADA E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL. QUESTÃO TRABALHISTA QUE FOGE ÀS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.
-------------------	--	--	---

17.	Inquérito Civil Nº 256.2022.000067 Assunto: Apurar supostas irregularidades na execução de obras de pavimentação asfáltica nos loteamentos “Dona Ely”, “Novo Horizonte” e “Deus é Fiel”, no Município de Manacapuru/AM, custeadas com verbas federais e executadas mediante convênio firmado com o então Ministério do Desenvolvimento Regional, com intermediação/fiscalização da Caixa Econômica Federal. Promotoria de Origem: 3.ª Promotoria de Justiça de Manacapuru.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGULARIDADES EM OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA CUSTEADAS COM RECURSOS FEDERAIS, EXECUTADAS VIA CONVÊNIO ENTRE MUNICÍPIO E MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, COM FISCALIZAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO FORMULADO PELA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANACAPURU/MPAM, EM PROL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF). EXISTÊNCIA DE INTERESSE DIRETO DA UNIÃO E FORO FEDERAL EM CONTRATO DE REPASSE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL (ART. 109, I, CF) CONFIGURADA. VOTO PELO REFERENDO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 30, CAPUT, DA RES Nº. 006/2015- CSMP.
-----	--	--	--

18.	Procedimento Preparatório Nº 258.2025.000052 Assunto: Apurar suposta ausência de professores das disciplinas de física e matemática para o 3ºano do ensino médio na Escola Estadual Agra Reis, em Manacapuru. Promotoria de Origem: 2.ª Promotoria de Justiça de Manacapuru.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	DIREITO À EDUCAÇÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR AUSÊNCIA DE PROFESSORES DE FÍSICA E MATEMÁTICA NO ENSINO MÉDIO NA ESCOLA ESTADUAL AGRA REIS, BEM COMO PROBLEMAS RELACIONADOS AO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA AO ESTABELECIMENTO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS JUNTO À SEDUC E À UNIDADE ESCOLAR, INCLUSIVE INSPEÇÃO IN LOCO. QUESTÕES SOLUCIONADAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NOS ARTS.39, I, E 44 DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.
-----	--	--	---

19.	Inquérito Civil Nº 176.2025.000086 Assunto: Apurar possíveis irregularidades em procedimento licitatório (Concorrência Eletrônica n. 007/2025) promovido pelo Município de Boa Vista do Ramos/AM. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Boa Vista do Ramos.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA. ATUAÇÃO MINISTERIAL VOLTADA À TUTELA DA PROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPERVENIENTE PERDA DO OBJETO EM RAZÃO DA ANULAÇÃO DO CERTAME E AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. INVIABILIDADE DE ADOÇÃO DE MEDIDAS JUDICIAIS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.
-----	---	--	--

20.	Inquérito Civil Nº 040.2020.000174 Assunto: Apurar a suposta prática de ato de improbidade administrativa decorrente da contratação, pelo Município de São Sebastião do Uatumã, de médicos para atuação como cirurgiões sem a correspondente especialização exigida. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de São Sebastião do Uatumã.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR SUPOSTA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS SEM ESPECIALIZAÇÃO PARA ATUAÇÃO COMO CIRURGIÕES NO ÂMBITO MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DOLO ESPECÍFICO E DE DANO AO ERÁRIO. INSUFICIÊNCIA DE ELEMENTOS PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. REGULAR INSCRIÇÃO DOS PROFISSIONAIS NO CONSELHO DE CLASSE. IRREGULARIDADES FORMAIS DESPROVIDAS DE GRAVIDADE JURÍDICA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.
21.	Procedimento Preparatório Nº 172.2024.000090 Assunto: Apurar possível omissão do ex-prefeito municipal Fernando Falabella quanto ao envio de dados obrigatórios ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS, referentes ao exercício de 2020. Promotoria de Origem:	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR POSSÍVEL OMISSÃO DO EXPREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ /AM NO ENVIO DE DADOS OBRIGATÓRIOS AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM SAÚDE – SIOPS, RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2020. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA

Promotoria de Justiça de
São Sebastião do Uatumã.

AVERIGUAÇÃO DE POSSÍVEL
CRIME DE
RESPONSABILIDADE OU
ATO DE IMPROBIDADE
ADMINISTRATIVA.
EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS À
PREFEITURA MUNICIPAL E À
CÂMARA MUNICIPAL (FLS.
222 E 224). JUNTADA DE
RESPOSTA DA PREFEITURA
MUNICIPAL (FL. 228).
REITERAÇÃO DE
REQUISIÇÃO DE
INFORMAÇÕES À CÂMARA
MUNICIPAL (FL. 236) E
COMPROVANTE DE ENVIO
(FL. 238). APRESENTAÇÃO
DE RESPOSTA DA CÂMARA
MUNICIPAL (FL. 242).
CONSULTAS AO SISTEMA E-
CONTAS DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO
AMAZONAS E DEMAIS
DILIGÊNCIAS INSTRUTÓRIAS
(FLS. 244, 246, 302, 303 E
313). ANÁLISE DOS
ELEMENTOS COLIGIDOS
NOS AUTOS. AUSÊNCIA DE
INDÍCIOS SUFICIENTES DA
PRÁTICA DE ILÍCITO
ADMINISTRATIVO OU PENAL
A JUSTIFICAR A ATUAÇÃO
JUDICIAL DO MINISTÉRIO
PÚBLICO. ESGOTAMENTO
DAS PROVIDÊNCIAS
INVESTIGATÓRIAS
CABÍVEIS. ESGOTAMENTO
DAS DILIGÊNCIAS
POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA
DE FUNDAMENTO PARA A
PROPOSITURA DE AÇÃO
CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA
HOMOLOGAÇÃO DO
ARQUIVAMENTO COM
FUNDAMENTO NOS ARTS.
39, I, E 44 DA RESOLUÇÃO
Nº 006/2015-CSMP.

22.	Procedimento Preparatório Nº 248.2025.000105 Assunto: Apurar supostas irregularidades na condução de processo seletivo simplificado para o cargo de vigia da Secretaria Municipal de Saúde de Careiro da Várzea, diante de alegação de preterição de candidato e favorecimento na nomeação de aprovado. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça do Careiro da Várzea.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE VIGIA EM PROCESSO SELETIVO REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA. INVESTIGAÇÃO VOLTADA À VERIFICAÇÃO DE ALEGADA PRETERIÇÃO DE CANDIDATO E POSSÍVEL FAVORECIMENTO NA CONTRATAÇÃO DE TERCEIRO. SUPERVENIENTE ATENDIMENTO ADMINISTRATIVO DA PRETENSÃO DO NOTICIANTE, COM SUA CONVOCAÇÃO PARA O CARGO ALMEJADO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS APTOS A DEMONSTRAR FRAUDE, DESVIO DE FINALIDADE, DIRECIONAMENTO OU ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INSUFICIÊNCIA DE INDÍCIOS PARA JUSTIFICAR A CONTINUIDADE DA ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL MINISTERIAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 39, I, E 44 DA RESOLUÇÃO Nº 006 /2015-CSMP.
Dr. Adelson Albuquerque Matos (itens de 23 a 27)			

23.	Notícia de Fato N.º 243.2025.000096 Assunto: Apurar a prática, em tese, de crimes contra a honra decorrentes de imputações públicas de condutas criminosas a Delegado de Polícia em redes sociais. Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coari.	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	NOTÍCIA DE FATO. DIREITO PENAL. CRIMES CONTRA A HONRA. APURAR SUPOSTAS IMPUTAÇÕES DE FATOS CRIMINOSOS A AGENTE PÚBLICO EM AMBIENTE DIGITAL. MANIFESTAÇÕES VEICULADAS EM REDE SOCIAL COM CONTEÚDO ACESSÍVEL. EXISTÊNCIA DE REGISTROS AUDIOVISUAIS E ELEMENTOS DIGITAIS INDICATIVOS DA MATERIALIDADE. IDENTIFICAÇÃO DO PERFIL RESPONSÁVEL PELA DIVULGAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDADA EM ALEGADA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FRAGILIDADE DA PROVA DIGITAL. PREMISSA FÁTICA NÃO CONFIRMADA QUANTO À INDISPONIBILIDADE DO CONTEÚDO. DISTINÇÃO ENTRE LASTRO PROBATÓRIO MÍNIMO E PROVA PLENA PARA CONDENAÇÃO. NECESSIDADE DE APROFUNDAMENTO INVESTIGATIVO DIANTE DE IMPUTAÇÕES DIRETAS DE CRIMES. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 20, §1º C/C ART. 39, §9º, I, AMBOS DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.
-----	---	---	---

24.	Notícia de Fato Nº 294.2025.000066 Assunto: Apuração de possível descumprimento das metas do Plano Nacional de Educação no Município de Amaturá. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Amaturá.	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	EMENTA: INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO EM NOTÍCIA DE FATO. DIREITO À EDUCAÇÃO. POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DAS METAS 5, 6 E 7 DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADO NO ART. 23-A, INCISO I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP. EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO DESTINADO A ACOMPANHAR E FISCALIZAR, DE FORMA CONTINUADA, AS POLÍTICAS PÚBLICAS REFERENTES À EDUCAÇÃO E ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE AMATURÁ. ABRANGÊNCIA SUFICIENTE PARA COMPREENDER A MATÉRIA OBJETO DA NOTÍCIA DE FATO. EXTRAÇÃO DE CÓPIA INTEGRAL DOS AUTOS PARA JUNTADA AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CORRELATO. CONTINUIDADE DA FISCALIZAÇÃO MINISTERIAL. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO À APURAÇÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO, COM A MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 20, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006 /2015-CSMP.
			EMENTA PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR SUPOSTA ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS

25.	Procedimento Preparatório Nº 040.2025.001062 Assunto: Apurar suposta acumulação indevida de cargos públicos pelo servidor Walax Souza Leite, integrante do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas, em razão do exercício de função junto ao Município de Maués. Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Maués.	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	PÚBLICOS POR SERVIDOR DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM, COM EXERCÍCIO DE FUNÇÃO JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS. ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES FUNCIONAIS, REGISTROS DE FREQUÊNCIA, CARGA HORÁRIA, LOTAÇÃO E FICHAS FINANCEIRAS PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM E PELO MUNICÍPIO DE MAUÉS. COMPROVAÇÃO DE QUE A ATUAÇÃO DO AGENTE PÚBLICO DECORRIA DE REGULAR CESSÃO ADMINISTRATIVA FORMALIZADA ENTRE O ESTADO DO AMAZONAS E O MUNICÍPIO. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO IRREGULAR DE CARGOS, INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS, DANO AO ERÁRIO, ENRIQUECIMENTO ILÍCITO OU VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, C/C ART. 44, AMBOS DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
-----	--	---	---

26.	Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC Nº 182.2023.000010 Assunto: Acompanhar o cumprimento das obrigações constantes no Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público do Estado do Amazonas e o Município de Envira, visando à realização de concurso público para provimento de cargos efetivos nas áreas de administração, saúde, assistência social e educação, bem como à regularização das contratações temporárias no âmbito municipal. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Envira.	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	INSTAURADO PARA ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS E O MUNICÍPIO DE ENVIRA. REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO DE CINCO EDITAIS. HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS E REALIZAÇÃO DE NOMEAÇÕES DURANTE TODO O PRAZO DE VALIDADE DO CERTAME. CUMPRIMENTO SUBSTANCIAL DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NO TAC. QUESTÕES SUPERVENIENTES RELATIVAS À LEGALIDADE DE DECRETOS DE REVOGAÇÃO DE NOMEAÇÕES E EVENTUAIS EXTRAPOLAÇÕES DE VAGAS SUBMETIDAS À APRECIACÃO JUDICIAL EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA PRÓPRIA. REGULARIZAÇÃO LEGISLATIVA SUPERVENIENTE QUANTO AO QUANTITATIVO DE CARGOS DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO ADMINISTRATIVO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 49, C/C ART. 39, INCISOS I E II, E ART. 45, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS. EMENTA PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CONTROLE
-----	--	---	---

27.

**Procedimento
Preparatório Nº
124.2025.000039**

Assunto: Apurar supostas irregularidades no cumprimento de prisão preventiva e nas condições de custódia de preso mantido na Delegacia de Polícia de Maraã/AM, consistentes em alegado tratamento privilegiado, saídas indevidas da unidade policial e intimidação de vítimas por familiares do custodiado.

Promotoria de Origem:
Promotoria de Justiça de Maraã.

**ADELTON
ALBUQUERQUE
MATOS**

EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CUMPRIMENTO DE PRISÃO PREVENTIVA E NAS CONDIÇÕES DE CUSTÓDIA DE PRESO MANTIDO EM UNIDADE POLICIAL DO INTERIOR DO ESTADO. ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA 60ª DELEGACIA INTERATIVA DE POLÍCIA (60ª DIP), INCLUINDO REGISTROS ADMINISTRATIVOS E ELEMENTOS RELACIONADOS À CUSTÓDIA DO INVESTIGADO. COMPROVAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DO PRESO PARA O SISTEMA PENITENCIÁRIO ESTADUAL E DA SUPERVENIENTE CONCESSÃO DE PRISÃO DOMICILIAR POR DECISÃO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE ATO DOLOSO VOLTADO À VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU À CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAÇÃO CRIMINAL AUTÔNOMA DOS FATOS RELACIONADOS À SUPOSTA COAÇÃO DE VÍTIMAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, C/C ART. 44 DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de junho de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

*Presidente do Conselho Superior do Ministério Público
Procuradora - Geral de Justiça*

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL

Membro e Corregedora-Geral

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS

Membro

JORGE MICHEL AYRES MARTINS

Membro

MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA

Membro

MARCO AURÉLIO LISCIOTTO

Membro Suplente

ELVYS DE PAULA FREITAS

Membro e Secretário Ad hoc



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio Lisciotto, Procurador(a) de Justiça**, em 15/06/2026, às 14:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adelton Albuquerque Matos, Procurador(a) de Justiça**, em 15/06/2026, às 15:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 15/06/2026, às 17:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Elvys de Paula Freitas, Procurador(a) de Justiça**, em 15/06/2026, às 18:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Michel Ayres Martins, Procurador(a) de Justiça**, em 16/06/2026, às 09:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mara Nóbia Albuquerque da Cunha, Procurador(a) de Justiça**, em 16/06/2026, às 10:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Nobre de Lima Cabral, Corregedor(a)-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas**, em 18/06/2026, às 17:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2176038** e o código CRC **A17536F4**.

2026.013495

2176038v13